

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

TABELA 1 - DADOS DO CONTRATO

| 1. Nº contrato de participação financeira | 2. Nº da Nota | 3. Nº Projetos | 4. Instalação | 5. Nº CUSD ou ADT/CUSD vinculado | 6. Fornecimento Definitivo/Provisório/ Relocação/Antecipação |
|---|---------------|----------------|---------------|----------------------------------|--|
| 5040531/PFIN | 9101161254 | X-0870809 | - | 5040531/CUSD - | DEFINITIVO |

TABELA 2 - DADOS PRIMEIRO CONTRATANTE (Distribuidora)

| | | | |
|---|--------------------|-----------|--|
| 1. Razão social | 2. CNPJ/MF Nº | | |
| Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA | 15.139.629/0001-94 | | |
| 3. RUA/AV/TRAV | 4. nº | 5. Bairro | 6. Complemento |
| Avenida Edgar Santos | 300 | Cabula VI | Bloco A3, 1º Andar, CCO |
| 7. CEP | 8. Cidade | 9. Estado | 10. E-mail |
| 41.181-911 | Salvador | Bahia | clientescorporativos.coelba@neoenergia.com |

TABELA 3 – DADOS SEGUNDO CONTRATANTE

| | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------------|--|
| 1. Nome titular | 2. CNPJ/CPF Nº | | |
| Ministério Público do Estado da Bahia | 04.142.491/0001-66 | | |
| 3. Cód. Nat. Jurídica (CNPJ) | 4. Atividade Principal (CNPJ) | | |
| 102.3 - Órgão Público Do Poder Executivo Estadual Ou Da Distrito Federal | | 84.23-0-00 - Justiça | |
| 5. RUA/AV/TRAV (SEDE) | 6. nº | 7. Bairro | 8. Complemento |
| Av. 5A Av. Centro Administrativo | 750 | Centro Administrativo da Bahia | - |
| 9. CEP | 10. Cidade | 11. Estado | 12. E-mail |
| 41.745-004 | Salvador | Ba | dir.financas@mpba.mp.br |
| 13. CPF | 14. RG | 15. Nome rep. Legal /Procurador 1 | |
| [REDACTED] | [REDACTED] | Frederico Wellington Silveira Soares | |
| 16. CPF | 17. RG | 18. Nome rep. Legal / Procurador 2 | |
| - | - | - | |
| 19. CPF | 20. RG | 21. Nome rep. Legal / Procurador 3 | |
| - | - | - | |
| 22. CPF | 23. RG | 24. Nome rep. Legal / Procurador 4 | |
| - | - | - | |

TABELA 3.1 – Dados Unidade Consumidora

| | | | |
|-----------------------------|----------------|--|--|
| 1. RUA/AV/TRAV (INSTALAÇÃO) | 2. nº | 3. Bairro | 4. Complemento |
| Rua Perimetral I | s/n | Jequiezinho | - |
| 5. CEP | 6. Cidade | 7. Estado | 8. E-mail 1 |
| 45.214-999 | Jequié | Ba | milena.carvalho@mpba.mp.br |
| 9. Telefone 1 | 10. Telefone 2 | 11. E-mail 2 | |
| (71) 3103-0121 | (71) 3103-0100 | superintendencia@mpba.mp.br | |

TABELA 3.2 - se sujeito à lei nº 8.666/1993 de licitações e contratos

As PARTES acordam que as obrigações e disposições deste CONTRATO estão subordinadas a Lei 8.666/1993, bem como vinculadas ao Termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

| 1. Programa de trabalho | 2. Atividade | 3. Elemento de despesa | 4. Plano interno |
|--|-----------------------|--|------------------------------------|
| 261 | 5092/7400 | 44.90.51 | - |
| 5. Fonte | 6. Valor estimado R\$ | 7. N° processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação | 8. Ato de Autorização da lavratura |
| 313 | - | SIMP nº 003.0.40347-2018 | DEA - 02/2018 |
| 10. Órgão Interveniente | | 11. Representante Legal Órgão Interveniente | |
| Ministério Público do Estado da Bahia | | Frederico Wellington Silveira Soares | |
| 14. Cargo | | 15. RG | 16. CPF |
| Superintendente de Gestão Administrativa | | 635419122 / SSP / BA | 024.606.737-36 |

TABELA 4 – PRAZOS, VALOR DO CONTRATO e CUSTEIO DA EXECUÇÃO

| | | |
|--|----------------------|---------------|
| 1. Prazo previsto para conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas (dias) | 120 | Cento e vinte |
| 2. Acréscimo de demanda ou carga / demanda média ponderada / demanda contratada / carga instalada declarada (kW) | Demandas Contratadas | 100 |
| 3. Fator de Demanda (Se Modalidade Tarifária Convencional Monômia) | - | |

TABELA 4.1 – Custos inerentes ao Orçamento (interligação)

| | | |
|--|-----------|---|
| 1. Materiais (R\$) | 4.839,48 | quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos |
| 2. Mão de obra / Composição dos custos para instalação (R\$) | 9.721,36 | nove mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos |
| 3. Valor total (R\$) | 14.560,84 | quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos |

TABELA 4.2 – Participações Financeiras

| | | |
|---|-----------|---|
| 1. Custo Proporcionalizável (R\$) | - | - |
| 2. Custo Proporcionado (R\$) | - | - |
| 3. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA – ERD (R\$) | 85.233,00 | oitenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais |
| 3.1. Responsabilidade Financeira do PRIMEIRO CONTRATANTE (R\$) | 14.560,84 | quatorze mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos |
| 3.2. Participação Financeira do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Interligação | - | - |
| 4. Participação Financeira do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Outras intervenções (custo integral do SEGUNDO CONTRATANTE) | - | - |
| 5. Participação Financeira Total do SEGUNDO CONTRATANTE (R\$) – Interligação + Outras intervenções | - | - |

TABELA 5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SEM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TABELA 6 – DADOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

| 1. Subgrupo tarifário | 2. Opção Modalidade tarifária | 3. Classe de consumo | 4. Subclasse |
|---|-------------------------------|--------------------------|------------------------|
| A4 | Horária Verde | Poder Público | Poder Público Estadual |
| 14. Atividade principal unidade consumidora | 84.23-0-00 - Justiça | 15. Irrigante/Aquicultor | 16. Art. 107 |
| | | - | - |

TABELA 7 - ANEXOS
I - Responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras (P003-2018)

O anexo identificado nesta Tabela 7 é parte integrante e indissociável do presente **CONTRATO**, declarando as **PARTES** que cumpriram com o estabelecido no mesmo.

A **DISTRIBUIDORA** está autorizada a enviar, através do(s) endereço(s) de correio eletrônico indicado(s) neste contrato, as segundas vias dos instrumentos contratuais e demais documentos, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.2010.

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Participação Financeira, em conformidade com as condições ora estabelecidas, bem como as Responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras, assinando as **PARTES** o presente instrumento jurídico em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Município, 12 de Fevereiro de 2019
 Dia Mês Ano

Representante 1 – PRIMEIRO CONTRATANTE

Nome: _____
 Cargo: _____

Representante 1 – SEGUNDO CONTRATANTE

Nome: Frederico Wellington Silveira Soares
 Cargo: Superintendente de Gestão Administrativa

Testemunha 1

Laila Andrade de Souza Borges
 Nome: Laila Andrade de Souza Borges
 Cargo: Relacionamento Coelba

Representante 2 - PRIMEIRO CONTRATANTE

Nome: _____
 Cargo: Gestor


Repesentante 2 - SEGUNDO CONTRATANTE

Nome: -
 Cargo: -

Testemunha 2

Nome: _____
 Cargo: _____



I - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, DEVERES E PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS DO OBJETO

CLÁUSULA 1º - Constitui objeto deste instrumento a disciplina das responsabilidades, obrigações, direitos, deveres e participações financeiras entre as partes contratantes para a realização de interesse comum no desenvolvimento da rede de distribuição de energia elétrica, nos moldes dos arts. 42 e 43 ou art. 52 da Resolução Normativa Aneel nº. 414/2010, em relação às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição necessárias ao deslocamento ou remoção de poste e/ou rede e ao fornecimento de energia elétrica em caráter definitivo, provisório, relocação ou antecipação, à unidade consumidora que será implantada no endereço indicado neste contrato, conforme projeto(s) executivo (s) indicado(s) em atendimento à solicitação do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 1º - O **SEGUNDO CONTRATANTE** franqueará aos prepostos da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, e da firma **EMPREITEIRA** que venha a ser encarregada da execução das atividades, acesso as áreas internas da unidade consumidora onde serão implantadas as instalações elétricas.

I. Todo o processo referente a negociação das indenizações das propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição será de responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que o realizará, mediante acompanhamento e supervisão de prepostos do **SEGUNDO CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 2º - Para execução do objeto contratual descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, poderá ser contratada empresa especializada e idônea, escolhida em conformidade às normas de licitação e contratação da **PRIMEIRA CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO 3º - A execução obedecerá às especificações indicadas no(s) projeto(s) respectivo(s) e no orçamento resumidos na Proposta Técnica, elaborados pela **PRIMEIRA CONTRATANTE** e aprovados pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, bem assim as normas técnicas pertinentes e de proteção ao meio ambiente.

PARÁGRAFO 4º - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** se responsabilizará, exclusivamente, por todas as obrigações referentes às adequações das instalações elétricas do sistema de distribuição, necessárias ao fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, em conformidade com a legislação vigente, normas e procedimentos, a exemplo de adequação técnica, mão-de-obra e pagamento de tributos, mantendo o **SEGUNDO CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

DA PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 2º - As instalações elétricas decorrentes da participação financeira objeto deste **CONTRATO**, uma vez concluídas, serão incorporadas ao ativo imobilizado em serviço da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, ficando esta responsável pela sua manutenção, segundo as normas técnicas e os seus padrões. A conexão ao sistema elétrico da **PRIMEIRA CONTRATANTE** e a sua energização somente ocorrerão após o cumprimento das obrigações estabelecidas no **PARÁGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 1º**, **PARÁGRAFO 2º** da **CLÁUSULA 5º** e **PARAGRAFO 1º** da **CLÁUSULA 6º**.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 3º - A composição dos custos inerentes ao orçamento deste contrato está discriminada na **TABELA 4.1**, ressalvadas as hipóteses de acréscimo decorrente do pagamento de indenizações para constituição de servidão administrativa, na respectiva faixa da linha de distribuição, bem como dos valores eventualmente despendidos para a obtenção de licenças e condicionantes ambientais necessárias à execução da referida obra.

CONFIDENCIAL
EM FEVEREIRO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S.", is located in the bottom right corner of the page.



DO CUSTEIO DA EXECUÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA 4º - Conforme estabelece a Lei n.º10.762 de 11.11.03 a qual altera o Art. 14º da Lei 10.438 de 26.04.02 e a Resolução 223 de 29.04.03, que se refere à Universalização dos Serviços de Energia Elétrica, o atendimento aos pedidos de conexão nova para as unidades com fornecimento em alta tensão, para as unidades com fornecimento em tensão secundária com carga instalada maior que 50 kW, bem como para aumento de carga, contará com a participação financeira da PRIMEIRA CONTRATANTE e do SEGUNDO CONTRATANTE nos termos e na forma da Resolução Normativa n.º 414 de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA 5º - A participação financeira do SEGUNDO CONTRATANTE e o encargo de responsabilidade da PRIMEIRA CONTRATANTE são regulados pela Resolução Normativa nº. 414, de 09.09.2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com base nos parâmetros definidos na Resolução Homologatória nº. 456/2007 referente a cada revisão ou reajuste tarifário em vigor, e os valores associados estão definidos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO 1º - Os valores referentes à indenização de propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de distribuição, das licenças e dos condicionantes ambientais que possam ser exigidos serão, antes do encerramento contratual, somados ao valor total para recálculo das participações financeiras mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO 2º - O SEGUNDO CONTRATANTE pagará o valor previsto neste CONTRATO, referente à sua participação financeira, após a data de assinatura do contrato. Esse valor será alterado caso ocorra o disposto no PARÁGRAFO 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - Caso o SEGUNDO CONTRATANTE não pague no prazo estabelecido o valor referente a sua participação, a PRIMEIRA CONTRATANTE suspenderá a execução das atividades de adequação das instalações elétricas, respondendo o SEGUNDO CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes do seu inadimplemento.

PARÁGRAFO 4º - O atraso no pagamento da (s) fatura (s) referente a participação financeira do SEGUNDO CONTRATANTE emitida (s) pela PRIMEIRA CONTRATANTE, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die.

PARÁGRAFO 5º - O Encargo de Responsabilidade da Distribuidora- ERD, , está baseado no acréscimo de demanda contratada ou carga instalada declarada / na demanda média ponderada / na demanda contratada / na carga instalada declarada , e Fator de demanda, se aplicável, indicados neste contrato.

PARÁGRAFO 6º - Havendo a necessidade de alterar a demanda contratada, o SEGUNDO CONTRATANTE deve solicitar por escrito e atender aos critérios contidos no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD indicado neste contrato.

PARÁGRAFO 7º - A cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, o SEGUNDO CONTRATANTE se obriga a pagar à PRIMEIRA CONTRATANTE o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

PARÁGRAFO 8º - O ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, para o fornecimento em caráter definitivo, será calculado conforme abaixo:

Se ERD ≥ Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento:

$$Ri = P_{find} \times \Delta IGP M - ERD_{nd}$$

CONFIDENCIAL
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

A handwritten signature in blue ink is present in the bottom right corner of the page.



Se $ERD < \text{Valor Total dos Custos inerentes ao Orçamento}$:

$$Ri = ERDa - ERDnd$$

Onde:

Ri = Ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora;

$Pfind$ = Participação financeira da distribuidora;

$\Delta IGPM$ = Variação do IGPM contada a partir da data de assinatura do contrato até a data da redução dos montantes contratados;

$ERDnd$ = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a nova demanda média ponderada, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados;

$ERDa$ = Encargo de Responsabilidade da distribuidora com a demanda vigente na data da solicitação da redução dos montantes contratados, na tarifa vigente na data da redução dos montantes contratados.

PARÁGRAFO 9º - Nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010, para as adequações de fornecimento de caráter provisório, são de responsabilidade do **SEGUNDO CONTRATANTE** as despesas com a instalação e retirada de rede e ramais de caráter provisório, os custos dos serviços de ligação e de desligamento, bem como os reforços e melhoramentos necessários na rede existente. -

PARÁGRAFO 10º - A participação financeira do **SEGUNDO CONTRATANTE**, objeto deste contrato, não representa receita para esta concessionária e, portanto, não está sujeita a tributações ou retenções de tributos na fonte, a exemplo das retenções previstas no art. 2º da IN da SRF 1.234/2012, nem a emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO 11º - Caso o **PRIMEIRO CONTRATANTE** ou o **SEGUNDO CONTRATANTE** opte por realizar adequações das instalações elétricas com dimensões maiores do que as necessárias para o atendimento ou que garantam níveis de qualidade de fornecimento superiores aos especificados na respectiva regulamentação, o custo adicional deverá ser arcado integralmente pelo optante, devendo ser discriminados e justificados os custos adicionais.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 6º - A conclusão das atividades de adequação das instalações elétricas descritas na **CLÁUSULA 1º** tem seu prazo definido neste **CONTRATO**, contados em dias corridos após a assinatura deste **CONTRATO** e ao cumprimento da **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **PRIMEIRA CONTRATANTE** deverá obter todas as licenças e autorizações tanto oficiais como particulares, junto aos setores competentes, necessárias para a execução das atividades de adequação das instalações elétricas. A execução, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput da **CLÁUSULA 6º**, se condiciona a tais obtenções. Se cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação da autoridade competente, por motivos alheios ao controle e à responsabilidade da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos, esta não poderá ser responsabilizada, devendo haver a revisão dos prazos outrora estabelecidos, mediante celebração de termo aditivo.

CONFIDENCIAL
RESERVA DE COELBA
CÓPIA N.º 00000000

A handwritten signature in blue ink is present in the bottom right corner of the page.

VIGÉNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7º - Este CONTRATO vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas e, quando cabível, até o fim do caráter provisório, rescindindo-se pelo inadimplemento de suas cláusulas, pela vontade das PARTES ou pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne inexequível, observadas as seguintes disposições:

- a) Se a rescisão decorrer de inadimplemento do SEGUNDO CONTRATANTE, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da PRIMEIRA CONTRATANTE, sendo que a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do SEGUNDO CONTRATANTE e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos incisos I, II e III desta CLÁUSULA 7º;
- b) Poderá ainda o SEGUNDO CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à PRIMEIRA CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, em tal hipótese, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da PRIMEIRA CONTRATANTE, bem como a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do SEGUNDO CONTRATANTE e os valores efetivamente despendidos na execução das atividades de adequação das instalações elétricas será restituída observando-se as condições estabelecidas nos termos dos incisos I, II e III desta CLÁUSULA 7º.
- I. Nos casos em que o valor antecipado pelo SEGUNDO CONTRATANTE supere o valor despendido pelo PRIMEIRO CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será restituída pela PRIMEIRA CONTRATANTE;
- II. Nos casos em que o valor antecipado pelo SEGUNDO CONTRATANTE não alcance o valor despendido pela PRIMEIRA CONTRATANTE, acrescido da multa compensatória de 20% (vinte por cento), a diferença será paga pelo SEGUNDO CONTRATANTE;
- III. As obrigações ora pactuadas e que porventura vierem a não ser cumpridas permanecerão passíveis de cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que após a rescisão ou término deste CONTRATO sem o adimplemento respectivo.

DO CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 8º - O SEGUNDO CONTRATANTE declara conhecer o Código de Ética da PRIMEIRA CONTRATANTE, disponível em <http://www.neoenergia.com.br>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a PRIMEIRA CONTRATANTE e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade.

DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 9º - As PARTES declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente CONTRATO, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.





PARÁGRAFO 1º - O SEGUNDO CONTRATANTE declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética da Contratante e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à PRIMEIRA CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada em na cláusula 8^a.

PARÁGRAFO 2º - Obrigam-se as PARTES, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO 3º - As PARTES deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste CONTRATO. É dever das PARTES treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

PARÁGRAFO 4º - As PARTES declaram que suas atividades, relacionadas ao objeto deste CONTRATO ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a outra PARTE, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO 5º - As PARTES declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a elas relacionadas que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO 6º - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste CONTRATO deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos da presente CLÁUSULA 9º (LEIS ANTICORRUPÇÃO), as PARTES concordam e autorizam que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a outra PARTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO 7º - Qualquer violação, por parte de qualquer das PARTES, das Leis Anticorrupção ou da presente CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) será considerada uma infração grave a este CONTRATO, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à PARTE adimplente o direito de declarar rescindido imediatamente o presente CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a PARTE inadimplente responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

PARÁGRAFO 8º - O presente CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido por quaisquer das PARTES, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da outra PARTE, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente CONTRATO ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como contratante, seja com entes públicos ou privados.

CONFIRMADO
Data: 06/06/2018

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'X' or a similar mark, is placed here.



PARÁGRAFO 9º - As PARTES notificarão prontamente, por escrito, a outra PARTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO) ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta CLÁUSULA 9º (DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10º - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviço público de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL e pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 11º - Quando existentes, as informações presentes na TABELA 5 deverão ser consideradas pois serão parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 12º - O presente CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA 13º - Fica eleito o foro da sede da PRIMEIRA CONTRATANTE para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o SEGUNDO CONTRATANTE seja ente público sujeito a Lei 8.666, o foro eleito será o da sede da Administração Pública contratante.

CONFIRMADO
BENEFICIÁRIO
Assinatura

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Assinatura" (Signature), is placed here.

PORTARIA Nº 34/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o apurado nos autos do procedimento de Sindicância protocolizado sob nº 003.0.224633/2016, bem como as disposições dos arts. 187, II; e 189, todos da Lei nº 6.677/94, RESOLVE SUSPENDER POR 05 (CINCO) DIAS a servidora Sônia Cristina Rovaris, ocupante do cargo efetivo de Analista Técnico, matrícula 352.791, por violação dos deveres funcionais previstos no art. 175, IX e XI, do mesmo instrumento legal.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 18 de fevereiro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

*Republicado por haver incorreção.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

| Nome | Matrícula | Cargo | Processo/Parecer | Tempo averbado | | Efeitos |
|--------------------|------------|------------------|------------------|-------------------|--|--|
| MARTA SILVA CABRAL | [REDACTED] | Analista Técnico | 003.0.34307/2018 | 04 anos e 19 dias | serviço público estadual prestado ao TJBA durante o período de 15/05/2014 a 02/06/2018 | Disponibilidade, adicional de tempo de serviço e desempate na evolução da carreira |

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 21 de fevereiro de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 10/2019 - UASG 926302. Procedimento nº 003.0.1692/2019. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de papel alcalino A4, conforme especificações contidas no edital e em todos os seus anexos. Entrega das propostas a partir de 22/02/2019 às 08:00 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/03/2019 às 08:30h (Horário de Brasília-DF), no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações com a Coordenação de Licitação pelo tel.: (71) 3103-0225. Salvador-Ba, 21/02/2019. Monica Sobrinho - Pregoeira Oficial.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 099/2018-SGA Processo: 003.0.2320/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Flávio Carvalho de Almeida. Objeto do contrato: prestação de serviços de mensageiro motorizado para atender à Promotoria de Justiça do São Francisco do Conde. Objeto do Distrato: Extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 21/01/2019.

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo: 003.0.40347/2018. Inexigibilidade de licitação nº 002/2018-DEA. Parecer jurídico: 024/2019. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto da contratação: obra em rede de distribuição elétrica urbana, compreendendo materiais/equipamentos e mão de obra para instalação de poste primário duplo T e 0,02km de rede primária para fornecimento elétrico trifásico 220V. Valor global: sem custos ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Base Legal: art. 60, caput, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO - COELBA Processo: 003.0.40347/2018. Inexigibilidade de licitação nº 002/2018-DEA. Parecer jurídico: 024/2019. Partes: Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto da contratação: obra em rede de distribuição elétrica urbana, compreendendo materiais/equipamentos e mão de obra para instalação de poste primário duplo T e 0,02km de rede primária para fornecimento elétrico trifásico 220V. Valor global: sem custos ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia. Base Legal: art. 60, caput, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2018, SIMP nº 003.0.37923/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de refletores, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. A Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da DCCL - Coordenação de Licitação, convoca a empresa MULTI LITE COMERCIAL ELETTRICA LTDA, CNPJ:28.423.235/0001-05, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2019, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 21/02/2019.